



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Projeto de Lei nº. 31 de 12 de outubro de 2024.

Ricardo Mitsuro Watanabe, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço de dotações nos setores de administração, saúde, educação, serviços municipais, assistência social e estradas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

005/24	0412200022037.339014 diárias	R\$ 15.000,00
027/24	1236500042005.319011 pessoal civil	R\$ 32.000,00
037/24	1236500042040.319011 pessoal civil	R\$ 50.000,00
068/24	1236100052038.319011 pessoal civil	R\$ 60.000,00
127/24	1030100102056.339030 material consumo	R\$ 30.000,00
140/24	1030300102051.339030 material consumo	R\$ 24.000,00
185/24	0824400172048.339030 material consumo	R\$ 10.000,00
025/24	2884600240003.339091 sentença judicial	R\$ 26.000,00
221/24	2678200232031.339039 outros serv. terceiros	R\$ 35.000,00
101/24	1030100102017.339339 outros serv. terceiros	R\$450.000,00
205/24	1545100202028.339030 material de consumo	R\$ 35.000,00
175/24	0824400172025.339039 outros serv. terceiros	R\$ 30.000,00
171/24	0824400172025.339030 material de consumo	R\$ 13.000,00
111/24	1030100102038.319011 pessoal civil	R\$ 15.000,00
131/24	1030100112018.319011 pessoal civil	R\$ 15.000,00

🏠 Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800- Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

☎ Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.

✉ E-mail: pmariap@terra.com.br

🌐 www.mariapolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

132/24 1030100112018.319011 pessoal civil R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 860.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 12 de outubro de 2024.



Ricardo Mitsuro Watanabe

Prefeito Municipal

🏠 Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800- Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

☎ Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.

✉ E-mail: pmariap@terra.com.br

🌐 www.mariapolis.sp.gov.br